

DECRETO Nº 4204, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Recesso nas Repartições Públicas Municipais no período que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

Considerando ainda, a necessidade de providências fundamentais para o encerramento de um exercício e o início de um novo exercício;

Considerando finalmente, a escassez de recursos financeiros provocada pela crise econômica que assola o país, o recesso mencionado proporcionará redução das despesas da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 18 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos setores abaixo elencados, em razão da essencialidade dos serviços que não admitem paralisação, mas poderão escalar servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos serviços:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) aplicação de imunopatologias (vacinas) para recém-nascidos, bem como na eventualidade de picadas de animais peçonhentos;
- b) atendimentos considerados de urgência e emergência;
- c) serviço de Vigilância Epidemiológica.

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) cemitério;
- b) limpeza pública;
- c) serviços de manutenção de estradas considerados de urgência.

III – Secretaria Municipal de Administração:

a) Divisão de Compras e Licitação.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

a) Divisão de Cadastro e Tributação;

b) Tesouraria;

c) Contabilidade;

d) Serviço de Controle de Convênio.

§ 2º. Os servidores que exercem as funções de guarda desta edilidade deverão trabalhar normalmente no período mencionado no *caput* deste artigo, mediante escala a ser definida pelo superior imediato juntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica instituído, e sob responsabilidade de cada Secretário Municipal, o sistema de plantão para o expediente de urgência de sua pasta, o qual será realizado internamente, mediante rodízio.

Parágrafo Único. Permanecem internamente trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2017.

Art. 3º. Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 30 de novembro de 2017.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal

- Prefeito –